



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER CONCLUSIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

INTERESSADO: SEMAFIN/SEMED/SEMUS/SEMAS

Processo Administrativo nº 2022.1017.002/2022

EMENTA: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de auditório, para atender as demandas do Município de Dom Pedro/MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 005/2022, processo administrativo nº 2022.1017.002/2022, do tipo menor preço, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

No dia 25/11/2022 ocorreu a sessão de credenciamento, o procedimento contou com a participação de uma empresa licitante, **JOÃO F P FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS - ME**. Em seguida iniciou-se a fase de credenciamento, onde a empresa participante foi considerada credenciada.

A licitante **JOÃO F P FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS - ME** cumpriu com os termos de credenciamento do edital. Em seguida a Pregoeira declarou encerrada a fase de análise e julgamento da proposta, passando-se à fase de lances/negociação com a licitante referente à proposta classificada.

A Pregoeira colocou a palavra à disposição do representante presente para que ofertasse lance, tendo em seguida elaborado o mapa de classificação dos itens após os lances ofertados pela licitante.

A empresa **JOÃO F P FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS - ME** apresentou proposta no valor total de R\$ 75.680,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

Assim, considerando-se a compatibilidade da proposta com os preços de mercado, foi encerrada a fase de lance, iniciando em seguida a fase de habilitação onde ficou constatado que a empresa licitante estava devidamente habilitada conforme edital e que os preços apresentados referentes aos lotes/itens estão previstos para a contratação.

Por fim, após a classificação definitiva da empresa vencedora e a declaração de que o participante não apresentaria recursos contra as decisões da Pregoeira, este declarou encerrado o certame e decidiu por adjudicar os itens em favor da licitante **JOÃO F P FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS - ME**, por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

Após vieram os autos para análise.

É o relatório

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro - MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis.

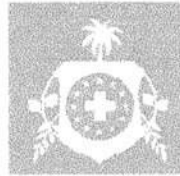
Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de uma empresa licitante, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo ocorrido abertura da fase de disputa de lances, onde houve negociações e foi declarada vencedora a empresa **JOÃO F P FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS - ME**. Cumpre ressaltar, que a empresa em questão, é pertencente ao ramo das atividades objeto do certame. Além disso, juntou atestado de capacidade técnica, onde demonstra que já prestou o serviço de fornecimento do sistema objeto da presente licitação.

Fora ainda disponibilizado prazo pra intenção de recurso, tendo a empresa licitante declarado que não tinham intenção de recorrer.

Destarte, ao analisar a conduta adotada pela Pregoeira, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.


Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro - MA.



Diante do exposto, evidenciado que a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, agindo em estrita observância aos princípios

4. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela legalidade dos atos praticados pela Sra. Pregoeira.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Sra. Pregoeira para os devidos tramites legais.

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 29 de novembro de 2022

Samilton de Jesus D. Tavares
Assessor Jurídico
Portaria Nº 07/2021

Samilton de Jesus Damaceno Tavares
Assessor Jurídico